



## **ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às oito horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma do Decreto n. 1.979/2018, para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**, cujo objeto visa a ***Aquisição e Instalação de Equipamentos para Play-Ground à Rua Olindo Fonseca, Centro e à Rua João Rodrigues Sobrinho, Bairro JK, sede do Município de Pimenta nos termos do Convênio n. 1491001101/2017 celebrado com a Secretaria de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais.*** Mostraram interesse em participar do referido certame, apresentando-se para credenciamento no horário indicado a (s) seguinte (s) empresa (s): **META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.493.830/0001-63, com sede administrativa na Rua Argentina, nº 1.139, Bairro Ouro Negro, Formiga/MG, CEP: 37.925-000, neste ato representado por **Leandro Fernandes Alves**, portador do RG número MG 14.289.338 e inscrito no CPF sob o número 0758.038.856-02, residente e domiciliado Rua Capitólio, nº 78, Bairro Souza e Silva, Formiga/MG, CEP: 37.925-000, Telefone: (37) 3443-4274 e (37) 99934-9850 e-mail: [metaxmoveis@gmail.com](mailto:metaxmoveis@gmail.com). Dando início à Sessão, o Pregoeiro recebeu o (s) representante (s) da (s) licitante (s) participante (s) e, em seguida, solicitou o envelope 01 (Credenciamento), credenciando-o (s). Nesta fase, o (s) licitante (s) **META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP** comprovou a qualidade de EPP e usufruirá, neste certame, do tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006. Terminado o credenciamento foram recebidos o (s) envelope (s) 02 (proposta comercial) e 03 (habilitação). Em seguida passou-se à abertura do (s) envelope (s) 02 referente a (s) Proposta (s) Comercial (s). Nesta fase, registra-se o que segue acerca da (s) proposta (s) comercial (s): a licitante **META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP** apresentou proposta de preços para todos os itens do pregão mencionando a descrição completa para cada item, a marca e o modelo dos equipamentos, sendo que, apenas pela proposta escrita apresentada é possível aferir que o objeto apresentado atende à especificação exigida. O item 5.2.2 do edital exigiu que fosse apresentada ficha técnica/catálogo/folder para aferição do objeto caso em que o licitante atendeu a exigência como formalidade pois que a proposta escrita apresentada por se só já permite a aferição do objeto. As ficha técnica/catálogo/folder foram apresentadas junto à proposta de preços, exceto para o item 06, que, considerando o que dispõe o item 16.2 e 16.7, respectivamente os quais preveem que: *“as regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação”* e *“não serão considerados motivos para desclassificação, simples*



*omissões ou erros formais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes”, tal ausência somente, não é motivo ensejador de desclassificação da proposta. Por tudo isso, classifica-se a proposta do licitante por atendimento às exigências do edital. Ato contínuo iniciou-se a etapa de lances verbais. Após esta etapa os menores preços apresentados foram apresentados conforme relatório anexo, denominado “Mapa de Apuração de Vencedores”, composto de duas páginas que fazem parte integrante desta ata. Em análise do último preço apresentado e do termo de referência, constatou-se que o último preço apresentado na sessão de lances encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como está abaixo do teto máximo de preços unitários e totais, definido para esta licitação, sendo a licitante **META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP** declarada previamente vencedora do certame. Em seguida passou-se à abertura do envelope 03 (habilitação) da licitante **META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP** e após minuciosa análise da documentação, inclusive validação das Certidões online, constatou-se que a documentação apresentada pela licitante **META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, estavam em pleno acordo com o Edital. Com relação à qualificação econômica e financeira a licitante **META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP** comprovou capital social mínimo de 10% nos termos do item 6.2.4.2. Por tudo isso, a licitante **META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP** foi declarada habilitada. Diante de tudo e estando a licitante devidamente habilitada, o pregoeiro delibera-se por adjudicar o objeto à licitante vencedora **META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**. Nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, não houve manifestação sobre a intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro na sessão. Contudo a presente licitação totalizou o valor de **R\$29.990,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais)**. Ato contínuo, o processo será encaminhado à Procuradoria Municipal, para, nos termos do Art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, emita o competente Parecer Jurídico. Em seguida, encaminha-se à autoridade competente para que se proceda à homologação. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.*